



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ECA – Lei Fed. Nº 8069/90 Leis Munic. Nº 1226/99 e 1.881/2015
Av. Wilson Megale, 790 – Piso 2 – Sala 7 – Fone (35) 3445-4900 – Cep 37564-000
Borda da Mata

Resolução nº 005, de 10 de setembro de 2019.

*Dispõe sobre a mesa de
votação, apuração e proclamação dos
eleitos nas eleições para Conselho
Tutelar de Borda da Mata.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a partir da Comissão Especial Organizadora das Eleições para Conselheiros Tutelares – mandato 2020/2023, instituída pela Resolução 001/2019, no uso de suas atribuições legais,

Conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e Adolescente, a Lei Estadual nº 21.163/2014, resolução 170 de 2014 e 152 de 2012, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da criança e Adolescente, e Lei Municipal nº 1.881/2015;

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a mesa de votação 1, os seguintes mesários:

Presidente: Diego de Andrade

1º mesário: Adriana Maria Megale Bertolaccini dos Santos

2º mesário: Eliana de Fátima Epifane

Art. 2º Designar para compor a mesa de votação 2, os seguintes mesários:

Presidente: Maria Angélica Fagundes da Silva

1º mesário: Grazieli Miranda Siqueira Dande

2º mesário: Ediméia Aparecida Oliveira

Art. 3º Designar para apoio e suporte durante as eleições, Antônio Agnaldo Guimarães e Rogério Nogueira da Silva.

Art. 4º A mesa de votação 1, receberá votos dos eleitores cujo os nomes iniciem pelas letras A até J.

Art. 5º A mesa de Votação 2, receberá votos dos eleitores cujos nomes iniciem pelas letras K até Z.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ECA – Lei Fed. Nº 8069/90 Leis Munic. Nº 1226/99 e 1.881/2015
Av. Wilson Megale, 790 – Piso 2 – Sala 7 – Fone (35) 3445-4900 – Cep 37564-000
Borda da Mata

Art. 6º Não poderá compor a mesa, candidato inscrito e seus parentes.

Art. 7º Compete a cada mesa de votação:

- a) Solucionar imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a pontuação dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora.

Art. 8º Concluída a votação e a contagem de votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, em seguida encaminhá-los, sob a responsabilidade do presidente da mesa, ao presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 9º A comissão Eleitoral fará a contagem final dos votos, em seguida a fixará no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

Art. 10 O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

Art. 11º O resultado final da eleição deverá ser publicado, oficialmente, no Diário Oficial do município, e afixado no mural da prefeitura, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, página oficial da Prefeitura na internet, abrindo prazo de 2 (dois) dias para interposição de recursos.

Art. 12 Os cinco primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, serão nomeados e empossados como Conselheiros Tutelares Titulares, ficando os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

Art. 13 Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I. Apresentar Melhor desempenho na prova objetiva;
- II. Tiver maior idade;
- III. Residir a mais tempo no município;
- IV. Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência.

Borda da Mata, 10 de setembro de 2019.

Robério Simão
Presidente CMDCA

Marcela Gonçalves Machado
Presidente Comissão Eleitoral